



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 026 /2023.

"Altera a Lei nº 1.668, de 17 de abril de 2017."

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §§ 1º e 4º, do art. 1º, da Lei nº 1.668, de 17 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

§ 1º. Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estarem efetivamente frequentando curso de pós-graduação, de formação superior, de ensino médio, e de educação profissional ou escolas de educação especial.

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º. O número de estagiários remunerados está limitado a 5% (cinco por cento) do número de servidores efetivos."

Art. 2º. O inciso V, do art. 2º, da Lei nº 1.668, de 17 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

I.....

II.....

III.....

IV.....

V – correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante."

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br

ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES.00660503
670

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES.00660503670
Dados: 2023.10.05 16:23:45
-03'00"

PROJUCOJO Nº 0179/2023
DATA, 05/10/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG
Sandra Beatriz Silva Alonso
SECRETÁRIA I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O art. 4º, da Lei nº 1.668, de 17 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O valor da Bolsa de Complementação Educacional será de:
I – 01 (um) salário mínimo, para o estágio de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;
II – 2/3 (dois terços) salário mínimo, para o estágio de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
III – 1/2 (meio) salário mínimo, para o estágio de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;"

Art. 4º. Fica revogado o parágrafo único do art. 5º, da Lei nº 1.668, de 17 de abril de 2017.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor da na data de sua publicação.

Mirai, 05 de outubro de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:0066050367
0

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2023.10.05 16:24:25 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Mirai, 05 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que altera a redação de dispositivos da Lei nº 1668, de 17 de abril de 2017.

O art. 1º do PL altera a redação dos §§ 1º e 4º, do art. 1º, da Lei nº 1.668/2017.

A alteração do § 1º, visa incluir entre as formas de estágio, o estágio para alunos de pós graduação. Já o § 4º, objetiva limitar o estágio remunerado a 5% (cinco por cento) do quadro de pessoal da prefeitura.

O art. 2º do PL, visa corrigir erro existente na redação do inciso V, do art. 2º, da Lei nº 1.668/2017, uma vez que o texto original traz a palavra "correção", quando o correto é "correlação."

Já o art 3º, altera o art. 4º, da Lei nº 1.668/2017, para estabelecer o valor da bolsa de complementação educacional, para os estágios de 40, 30 e 20 horas mensais.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br

ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:006605
03670

Assinado de forma digital
por ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2023.10.05 16:24:42
-03'00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Finalmente, a revogação do parágrafo único do art. 5º, da Lei nº 1.668, de 17 de abril de 2017, se faz necessária por colidir com a proposta de alteração do art. 4º.

Ante o exposto, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, colocando-me ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, caso necessários.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:0066050367
0

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2023.10.05 16:24:56 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

OSVALDO ALVES FELIPE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG. ,

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br